



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

PROJETO DE LEI Nº 80/2013 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convenio de Cooperação com os municípios de São João da Urtiga e Sananduva e dá outras providências.

WILSON CARLOS LUKASZEWSKI, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

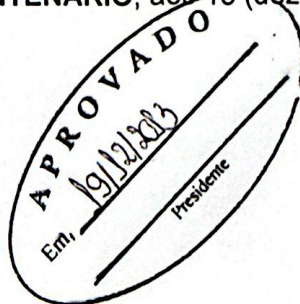
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação com os municípios de São João da Urtiga e Sananduva para a gestão associada de serviços públicos, com o objetivo de conjugar esforços para a recuperação da embarcação tipo balsa nominada Tacolombiana, de inscrição n. 462-01946-7 junto à Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil, e manutenção dos serviços de travessia do Rio Apuaê Mirim entre os municípios de Centenário e São João da Urtiga, nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei seguirão dotações orçamentárias próprias e ficam incluídas no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Municipal, sendo que as rubricas poderão ser manejadas por Decreto Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2013.




WILSON CARLOS LUKASZEWSKI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 80/2013

Nobres Vereadores,

O presente projeto de lei autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convenio de Cooperação com os municípios de São João da Urtiga e Sananduva. Objetiva a recuperação e funcionamento da embarcação tipo balsa que faz a travessia do Rio Apuaê Mirim entre os municípios de Centenário e São João da Urtiga.

É de conhecimento de todos que a travessia entre os municípios de Centenário e São João da Urtiga deixou de ser realizada há muito tempo, uma vez que a embarcação não estava oferecendo condições para a realização de tal serviço.

Com a suspensão da travessia não somente a população local está sofrendo transtornos e prejuízos, mas também a economia local, uma vez que o trecho em questão também é rota comercial, o que encontra-se suspenso.

O convênio prevê a participação de todos os municípios para a reforma da embarcação, enquanto que a operação desta pelo prazo de 10 (dez) anos ficará a cargo dos municípios de Centenário e de São João da Urtiga, uma vez que os portos ficam nas divisas destes dois municípios.

Os convênios de cooperação são permitidos pelo art. 241 da Constituição Federal, segundo o qual *"a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos"*.

Deste modo, submete-se o presente projeto de lei para a análise desta Casa Legislativa, a fim de que o mesmo seja apreciado com a atenção que lhe é devida.

WILSON CARLOS LUKASZEWSKI
Prefeito Municipal

MINUTA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CELEBRADO PELOS MUNICÍPIOS DE CENTENÁRIO, SÃO JOÃO DA URTIGA E SANANDUVA

Pelo presente Convênio, o **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.138/0001-44, sediado na Av. Antonio Menegatti, n. 845, na cidade de Centenário/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. WILSON CARLOS LUKASZEWSKI, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, sediado na Av. Professor Zeferino, n. 991, na cidade de São João da Urtiga/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. EDERILDO PAPARICO BACCHI, e o **MUNICÍPIO DE SANANDUVA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.543/0001-62, sediado na Av. Fiorentino Bacchi, n. 673, na cidade de Sananduva/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO ROBERTO CALDATO, como **CONVENIENTES**, celebram, com base em Leis Municipais autorizativas específicas, o presente Termo de Convênio de Cooperação para a gestão associada de recursos e serviços públicos, visando a recuperação e funcionamento da embarcação tipo balsa, com fundamento na permissibilidade do comando do art. 241 da Constituição Federal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

Constitui a finalidade deste Convênio o estabelecimento de regime de cooperação entre os Convenientes, através da gestão associada de recursos e serviços públicos, em atendimento dos interesses recíprocos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto deste Termo Convenial é a recuperação e funcionamento da embarcação tipo balsa nominada Tacolombiana, de inscrição n. 462-01946-7 junto à Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil, com a transferência de encargos e serviços entre si, através do repasse de valores e a utilização de equipamentos e pessoal para propiciar a travessia do Rio Apuaê Mirim entre os municípios de Centenário e São João da Urtiga.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROGRAMA DE TRABALHO

O programa de trabalho é dividido em duas etapas, a saber:

Etapa 1: recuperar a embarcação Tacolombiana a ponto de permitir a travessia do rio que marca a divisa dos municípios de Centenário e São João da Urtiga.

Etapa 2: manter a embarcação em pleno funcionamento pelo período do convênio, disponibilizando, para tanto, os recursos, meios e pessoal necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA

Para a execução da primeira etapa será realizada a contratação de empresa para promover a recuperação da embarcação Tacolombiana, o que ocorrerá mediante processo licitatório, cuja gestão ficará a cargo do Município de Centenário.

O custo para a realização do processo licitatório, se houver, tais como despesas com envio de convites ou publicação de editais, será ressarcidos ao município gestor pelos demais convenentes à razão de 1/2 (um meio) para cada um, mediante a solicitação e comprovação da despesa, através da transferência de recursos em conta a ser indicada. O município gestor arcará com os custos de pessoal necessários para a realização do processo licitatório.

O custo para a recuperação da embarcação será rateado igualmente entre os municípios convenentes, antes de autorizado o início dos serviços pelo município gestor.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DA SEGUNDA ETAPA

A segunda etapa, consistente em manter a embarcação Tacolombiana em pleno funcionamento pelo período do convênio, engloba a manutenção da embarcação e a disponibilização de pessoa apta e capacitada para operar a embarcação e promover a travessia dos passageiros.

Concordam os municípios convenentes que a execução da segunda etapa será dividida entre os municípios de Centenário e São João da Urtiga, uma vez que os portos da embarcação Tacolombiana encontram-se nas circunscrições territoriais destes.

As despesas com a manutenção, sempre que necessárias, serão suportadas pelo município convenentes encarregado no momento, exceto quando a embarcação requerer reforma que ultrapasse os limites da simples manutenção.

O município de Sananduva participará tão somente da primeira etapa, uma vez que, embora tenha parcela da população beneficiada pelos serviços de travessia fluvial, nenhum dos portos da embarcação encontra-se em seu território.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONVENIAL

O presente Convênio vigorará por 10 (dez) anos, a contar a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

O período necessário para a reforma da embarcação será abatido do período da vigência, a fim de que o período de funcionamento da embarcação sob tal convênio de cooperação seja de 10 (dez) anos.

Fica estabelecido que o município de Centenário será responsável por manter a embarcação Tacolombiana em plena operação durante os primeiros 5 (cinco) anos de vigência convencial, arcando com os custos para tanto, nos termos da Cláusula Quinta. Após o transcurso de tal prazo, a responsabilidade pela manutenção e operação da embarcação transferir-se-á automaticamente ao município de São João da Urtiga, por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

A Contrapartida entre os Convenentes dar-se-á mediante a transferência dos recursos necessários, para fins de cumprimento da primeira etapa do Convênio, e através da prestação de serviços idênticos por igual período, para fins de cumprimento da segunda etapa.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução dos serviços públicos pelos Municípios Convenentes, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos dos municípios Convenentes:

- a) executar os serviços públicos, em atendimento aos programas de trabalho desenvolvidos, como objeto convenial;
- b) receber a contrapartida estabelecida neste Convênio, através de repasse financeiro e por compensação também em serviços mensuráveis na mesma quantidade.

Constituem obrigações dos Municípios Convenentes:

- a) desenvolver, em cooperação, o programa de trabalho, atendendo interesses recíprocos;
- b) executar os serviços em contrapartida, em medida de serviço igual à realizada pelo Município executor.

Constitui obrigação especial do Município de São João da Urtiga promover a Cessão de Uso da embarcação Tacolombiana ao município de Centenário, pelo prazo de 5 (cinco) anos, para fins de execução da segunda etapa do convênio.

Constitui obrigação especial do Município de Centenário promover a devolução da embarcação Tacolombiana ao município de São João da Urtiga, após o prazo da cessão de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO CONVENIAL

Qualquer dos Municípios Convenientes poderá suspender a execução do convênio quando não houver a efetiva contrapartida dos serviços executados por outros serviços mensuráveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONVENIAL

O Convênio poderá ser rescindido:

a) unilateralmente, por qualquer dos Municípios convenientes, quando o interesse público o exigir, sem prejuízo da reparação aos demais convenientes das despesas tidas além daquelas suportadas pelo município que promoveu a rescisão;

b) amigavelmente, por acordo entre os Municípios;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

Operando-se a rescisão unilateral o Município Conveniente que promover a rescisão promoverá a indenização aos demais convenientes das perdas e danos que aqueles tiverem com dita rescisão.

A não prestação dos serviços estabelecidos para a segunda etapa será considerado infração convenial, estando o conveniente infrator obrigado da mesma forma que se houvesse promovido a rescisão unilateral do convênio.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam as partes convenientes o presente Termo de Convênio de cooperação, para a gestão associada dos serviços públicos nas áreas limítrofes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Centenário/RS, de de 2013.

WILSON CARLOS LUKASZEWSKI
Prefeito Municipal de Centenário

EDERILDO PAPARICO BACCHI
Prefeito Municipal de São João da Urtiga

ANTONIO ROBERTO CALDATTO
Prefeito Municipal de Sananduva